



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

FUNDADO EM 11/02/1996 - REGISTRO SINDICAL NO MTB N.º 46000.001962-92 - CGC N.º 01.085.013/0001-73
FILIADO A

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

TERMO DE ACORDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA, que celebram de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES, NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, AMARZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXSPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS EM GERAL E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERALE MUNICIPIOS DO ENTORNO – SINTRAB/DF**, CNPJ 01.085.013/0001-73, endereço SDS Edifício Venâncio V, 2º andar, Sala 207, Asa Sul, DF, representado por seu diretor Sr. Ney Francisco Lacerda Travassos, CPF n. 512.572.461-00, doravante denominado **SINDICATO LABORAL**, e de outro lado a **JI PRESTADORA DE SERVIÇOS, OFICINA MECÂNICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, CNPJ 02.177.245/0001-14, endereço AREA ESP. PARA INDÚSTRIA Nº 01, SETOR LESTE, GAMA DF, doravante denominada **EMPRESA**, representada neste ato por seu Diretor Sr. João Carlos Travain, CPF n. 017.274.828-32, após aprovação dos trabalhadores na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 08.09.2008, na empresa da qual trabalham.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREMISSAS:

Pelo presente, as partes estabelecem a jornada Flexível de Trabalho, de modo a permitir que a Empresa ajuste o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor.

Parágrafo Único: Fica acordado desde já, que o percentual referente ao pagamento das Horas Extras, caso venha a ocorrer, será o constante do Acordo Coletivo vigente a época em que as mesmas forem realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO:

O presente Acordo visa definir as condições para que seja implantada a jornada Flexível de Trabalho, definindo condições operacionais, direitos e deveres das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E APLICAÇÃO:

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, respeitados os seguintes requisitos:

O referido programa proporciona redução de jornada de trabalho, conseqüentemente períodos de compensação, respeitado os seguintes requisitos:

Trabalho além das quarenta e quatro horas semanais: conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, inclusive nos feriados, não podendo ultrapassar de 02(duas) horas diárias, perfazendo um total de 10(dez) horas por dia de trabalho; e, nos trabalhos em escala de revezamento, sendo nestes setores o domingo considerando dia normal, exceção dos serviços prestados em descanso semanal remunerado (domingo), onde houver a escala



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001.962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

de revezamento, quando se observara a conversão de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.

Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a Empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o Adicional Noturno, caso ocorra no período noturno, ou seja, conforme a lei.

Parágrafo Primeiro: o gozo das folgas deverá ser programado e o seu superior hierárquico, atendendo a necessidade de ambas as partes, evitando coincidir com os dias de descanso do empregado.

Parágrafo Segundo: a empregadora fornecera aos empregados, extrato mensal informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas. Estabelecerá também nos controles de frequência, o registro do Banco Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com reconhecimento de forma especial de compensação de jornada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA EMPREGADORA:

Da fixação da jornada: o sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

Parágrafo Único: a empregadora fixará, com antecedência mínima de 24 horas, os dias da semana em que haverá trabalho, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS:

A empregadora garantirá o salário dos funcionários sobre quarenta e quatro horas semanais, durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores há quinze dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA:

Ocorrendo dispensa do empregado, por iniciativa da **Empresa** ou do Empregado, a Empregadora pagará, junto com as demais verbas rescisórias, pelo valor vigente na época, o saldo credor de horas ou compensará durante o Aviso Prévio.

Parágrafo Único: No caso de dispensa, por iniciativa da Empresa, havendo saldo devedor por parte do empregado, é facultada a **Empresa** descontar o valor referente de até 30(trinta) horas, no ato do pagamento da Rescisão Contratual.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA SETIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Os empregados aqui representados, não poderão pleitear o pagamento de Jornada Extraordinária durante a vigência do presente instrumento, a qual será resgatada sob a forma aqui convencionada.

Parágrafo Primeiro: O eventual saldo positivo de horas, que porventura venha a existir após a vigência deste Acordo, será regularizado dentro do período de vigência do mesmo, pagando-o ou convertendo-o em folgas na forma aqui estabelecida, bem como, o eventual saldo devedor do empregado deverá ser regularizado no mesmo período.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrer, via Emenda Constitucional, redução de jornada semanal, esta será aplicada imediatamente ao presente Acordo, respeitando a Empregadora o limite estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – FORO DE COMPETÊNCIA:

As controvérsias resultantes da aplicação deste Termo de Acordo, em conformidade com os artigos 625 e 644, letra “C” da CLT, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho desta cidade.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:

A vigência do presente Acordo será de 01/01/2009 à 31/12/2009.

Brasília, 01 de Outubro de 2008.

**Ney Francisco Lacerda Travassos
Presidente do SINTRAB/DF
CPF n. 512.572.461-00**

**JOÃO CARLOS TRAVAIN
JI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CPF n. 017.274.828-32**